

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 417/08

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data proposição 11/02/2008 Medida Provisória nº 417, de 31 de janeiro	do 2009
11/02/2008 Medida Provisória nº 417, de 31 de janeiro de 2008.	
autor	nº do prontuário
Deputado Valdir Colatto	483
. Supressiva 2. 3. modificativa 4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo
substitutiva	global
Décino Doctores Inciso	-16
Página Artigo Parágrafo Inciso TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	alínea
TEXTO 7 GOOTH TOAGAG	
Emenda Aditiva	
Acrescente-se onde couber à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, os seguintes artigos:	
Art. Dê-se ao §1° e ao §2° do art. 6°, da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:	
"Art. 6°	
§ 1º As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VI do caput terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento, em ambos os casos. (NR)	
§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X do caput está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento. (NR)"	
Art. Acrescente-se o §1°B ao art. 6°, da Lei n° 10.826, de 22 de a seguinte redação:	dezembro de 2003,
"§ 1ºB O porte de arma de fogo dos servidores descritos no deste artigo constará da carteira funcional expedida pelo órgá subordinados."	•
FI. 1	151 F

JUSTIFICAÇÃO

A redação dos parágrafos e incisos acima referidos regula o porte de armas para alguns dos integrantes dos órgão mencionados no art. 6° da Lei 10.826/03.

Esses profissionais dedicam grande parte de suas vidas ao combate à criminalidade, mantendo combates com infratores que, na maioria das vezes, tornam-se verdadeiros inimigos desses servidores públicos.

Desarmar o policial fora do serviço, é o mesmo que lhe impor uma vida acuada e com medo, tendo em vista que os marginais permanecem atuantes.

Não se trata de conceder direito ao profissional, mas de garantir-lhe, por lei, o devido porte de arma como instrumento de defesa.

Oportuno ressaltar, que a garantia do porte estará condicionada à avaliação médica periódica.

PARLAMENTAR

Deputado Valdir Colatto

